



# **Ampliação de acesso à Lei Aldir Blanc em Curitiba**



# Ampliação da Divulgação (Lei Eleitoral)

Conseguir autorização da Justiça Eleitoral para a divulgação da Lei Aldir Blanc no Município

Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997 - Estabelece normas para as eleições.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, **assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;**



# Mudanças da Lei 57 via Decreto da Fundação Cultural de Curitiba:



# 1. Dispensa de Certidões

Mudar item da Lei 57 (Lei do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura):

Art. 9o. É vedada:

II – a apresentação de projeto por proponente que esteja **inadimplente com o Fisco Municipal** e com o PAIC.

**Justificativa:**

Considerando o estado de calamidade, mesmo com a não negativação dos documentos prevista em decreto, quem estava inadimplente antes da pandemia não terá condições de quitar dívidas com a União, Estado ou Município.



# 1. Dispensa de Certidões

## Justificativa:

Entendemos que os editais que atendam às exigências culturais em virtude da Covid-19 devam ter esta exigência mitigada por conta do disposto no **artigo 37, XXI da Constituição Federal**: ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



## 2. PF para projetos de artes cênicas

Mudar item da Lei 57 (Lei do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura):

§ 1o. Nos projetos da área de artes cênicas, somente poderão figurar como proponentes, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação nesta área e sediadas no Município de Curitiba há, no mínimo, 1 (um) ano.

**Justificativa:**

Permitir que pessoas físicas apresentem projetos cênicos, por respeito ao princípio da isonomia e por observância à intenção do legislador da Lei Aldir Blanc.



## 3. Regulamentação para Bolsas de Estudos

Regulamentar item da Lei 57 (Lei do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura):

I – fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:

a) realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural ou concessão de bolsas de aperfeiçoamento e pesquisa destinadas aos profissionais das áreas de atuação definidas nesta lei, segundo decreto regulamentar;

**Justificativa:**

Para atender à proposta apresentada de entrega de produto não finalizado (pesquisa, criação)



## 4. Proponentes com projetos em trâmite

Mudar item da Lei 57 (Lei do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura):

§ 1o. Cada proponente poderá ter aprovado somente 2 (dois) projetos por ano, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto Regulamentar.

**Justificativa:**

Para atender a situação emergencial de pessoas que não captaram seus projetos ou aguardam a prestação de contas para encerramento do processo, que para a Lei Aldir Blanc esse item seja reconsiderado.



## 5. Contrapartidas Sociais Fomento

Mudar item da Lei 57 (Lei do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura):

Art. 11 Para a obtenção dos recursos do FMC ou do Mecenato Subsidiado, os proponentes deverão protocolizar projetos específicos, os quais serão selecionados de conformidade com os critérios estabelecidos em decreto regulamentar, compreendendo as contrapartidas e demais especificações do edital.

**Justificativa:**

Ao considerar a contrapartida como análise de mérito pela situação emergencial pode provocar uma "concorrência desleal" para projetos desse tamanho de valor muito baixo.



## 6. Da Prestação de Contas de fomento

Flexibilizar o Manual de Prestação de Contas:

\*conta corrente deve ser **exclusiva e vinculada ao projeto**, entre outros

**Justificativa:**

Alterar esse item e simplificar a prestação de contas, limitando à uma nota fiscal única ou recibo único de prestação de serviços, sem conciliação bancária.



## 7. Da Prestação de Contas de Espaços Culturais

Não seguir a Lei 57 para o subsídio aos espaços e fazer outro edital para os espaços:

(Lei do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura):

Justificativa:

Esse recurso deve entrar como benefício assistencial e não verba licitatória, dessa forma o valor seria pago sem necessidade de nota fiscal, assim como o auxílio emergencial, amparado pela Lei 14.017 (Aldir Blanc)